



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2022 – FDRP

**RESPOSTA AO RECURSO DA LICITANTE PAULO BRUNA ARQUITETOS
ASSOCIADOS LTDA**

PROCESSO N.º 2022.1.604.89.9

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA FDRP

RECORRENTE: PAULO BRUNA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA

DO PEDIDO:

Por essa razão requer-se:

- (i) o deferimento da juntada dos documentos com as formalidades imputadas.**
- (ii) a abertura da fase de diligência para a análise dos documentos juntados e a conclusão de que esclarecem e complementam a proposta, sem alterá-la.**
- (iii) subsidiariamente, requer-se a aplicação do §3º do art. 48, da Lei 8.666/93 que prevê que a fixação do prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.**

RESPOSTA:

Após a análise do recurso impetrado, em relação aos itens (i) e (ii), não será possível o atendimento do solicitado, tendo em vista que a diligência poderá ser realizada apenas para comprovar a origem e o conteúdo do atestado e documentos apresentado pelas licitantes, conforme item 6.1.3.2.1 do edital e não para análise dos documentos apresentados neste recurso, pois é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar



originariamente da proposta, no caso, da Habilitação, para complementar a instrução do processo, conforme artigo 43, parágrafo terceiro, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Quanto ao item (iii), o artigo 48, parágrafo terceiro, dispõe: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Apesar de procedente o pedido do **item (iii)** do referido recurso, a aplicação dessa regra é **facultativa e cabe à autoridade competente**, após julgamento dos eventuais recursos, por ocasião da homologação ou não do resultado, analisando a situação da competitividade do certame e das razões que determinaram a desclassificação de todos os licitantes, permanecendo o indeferimento dos itens (i) e (ii) pelas razões apresentadas, **mantendo a empresa inabilitada**.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2023.

Fernando Watanabe Batarra – Presidente

Daniel Gerolineto – Membro

Euripedes Daniel da Guarda – Membro

Gisele Cristina dos Santos – Membro

Danilo Oliveira Vassimon – Membro



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho Diretor:

De acordo com a resposta da Comissão Julgadora.

Quanto ao pedido do **item (iii)** do referido recurso, a Direção não utilizará da faculdade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, portanto declara-se fracassada a presente licitação e encaminha-se para providências quanto à abertura de novo certame.

Encaminha-se para publicação.

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2023.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Diretor da FDRP

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3315-4950
www.usp.br/fdrp



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto
Divisão do Espaço Físico

Av. Bandeirantes, 3900 Ribeirão Preto CEP 14040-900
Tel.: (16) 3315-3551 – e-mail: dvef.rp@usp.br

Fls. 03
Prot. 23.5.80.89.0
Rub. A

Interessado: FDRP

Assunto: Ampliação e reforma da FDRP.

Recebemos o questionamento, por meio de recurso administrativo, do Escritório Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda., onde questionam a qualificação de acervo para os participantes da licitação de reforma e ampliação da FDRP.

Acerca desse assunto manifestamos o seguinte:

Entendo que os profissionais indicados como componentes da equipe prestadora de serviço à FDRP devem comprovar o acervo, com o ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL, da mesma maneira que o Escritório Paulo Bruna, visto que o processo de seleção tem por objetivo encontrar um escritório com experiência comprovada e com equipe atual de profissionais com a mesma comprovada experiência, já que logicamente os profissionais que fizeram o serviço gerador do acervo comprobatório do ATESTADO OPERACIONAL do edital podem não mais serem parte da equipe atual do Escritório Paulo Bruna.

Posto isso, verificamos que a comprovação de acervo da Engenheira Lucimara Lopes, às folhas nº 743 do processo 2023.1.79.89.2, Certidão nº RPT-00281, referente a ART 8210200300117848, informa apenas 927,47m² de projeto de instalação hidrossanitária, quantidade bem aquém dos 2.881,50 m² do principal item do edital, o que transformando em números comparativos seriam apenas 32,18% da “desejada experiência”, não atendendo, portanto, aos requisitos exigidos.

Destaco que não nos apraz de maneira nenhuma a tarefa de desabilitar o conceituado Escritório de Arquitetura Paulo Bruna Arquitetos Associados, porém nos pautamos em seguir o que reza o edital.

Esclareço que qualquer decisão deste Arquiteto que não seja a acima descrita, automaticamente habilitaria todos os demais participantes que foram inabilitados em razão de acervos com quantidades (metragens quadradas) menores ao solicitado e tornaria a licitação injusta aos diversos Escritórios que não participaram, por estarem cientes que não tinham o acervo com a quantidade necessária.

Solicito que os autos sejam enviados a FDRP para ciência e prosseguimento.

Danilo Oliveira Vassimon

Arquiteto
Nº USP 5807047
DVEF-RP
18/4/2023